



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

LEI Nº 3.417, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Jaru RO, cria o cargo de Auditor de Controle Interno, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei o Sistema de Controle Interno-SCI da Câmara Municipal de Jaru, Estado de Rondônia, que visa assegurar fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o acompanhamento de projetos e de outras atividades quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração legislativa.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS APLICÁVEIS

Art. 2º O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jaru se sujeita ao disposto nas normas específicas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 54 e art. 59, ambos da Lei Complementar 101/2000, bem como ao art. 67 da Lei Orgânica do Município de Jaru/RO.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno na Administração Pública é um conjunto de atividades de controle executadas no âmbito de todos os órgãos e entidades a fim de promover a eficiência e a eficácia nas operações e verificar o cumprimento das políticas públicas estabelecidas em lei, atua de forma integrada sob a coordenação do Órgão Central de Controle Interno OCCI.

Art. 4º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - Controle Interno (CI): Plano de organização, métodos e medidas com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação de salvaguardar os bens e recursos públicos promovendo a eficiência operacional, garantindo que os recursos sejam empregados eficientemente nas operações cotidianas da Administração Pública, com vistas a impedir erro, fraude e a ineficiência, visando dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II - Sistema de Controle Interno (SCI): Consiste em um conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um Órgão central de coordenação que permite identificar se os procedimentos administrativos ocorrem em conformidade com o que foi planejado e de acordo com o que determina a legislação, buscando garantir a eficiência e a eficácia da gestão pública.

III - Órgão Central de Controle Interno (OCCI): É a unidade administrativa responsável pela direção, coordenação, implementação /orientação das rotinas e procedimentos dos sistemas de controle.

IV - Auditoria Interna (AI): Corresponde a uma atividade de avaliação voltada para o exame e comprovação da legalidade e legitimidade, bem como da adequação quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos, ou seja, é uma técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central de Controle Interno, ou um Auditor Interno para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos. A auditoria interna oferece avaliações objetivas e independentes sobre a atuação e desempenho de toda a instituição.

CAPITULO III

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Sistema de Controle Interno visa à avaliação dos atos administrativos, resguardando a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica, patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal tem como finalidades:

I - quanto às receitas, o exame:

- a) das transferências intergovernamentais duodécimo;
- b) da cobrança da dívida ativa, quando houver.

II - quanto às despesas e ao conjunto da gestão:

- a) exame da execução da folha de pagamento;
- b) exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
- c) exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- d) exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
- e) acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;

f) exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal.

III - quanto às admissões de pessoal:

a) manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º Fica implementado o Órgão Central do Sistema de Controle Interno OCCI, que se constituirá em unidade de fiscalização, controle e orientação, vinculada à Mesa Diretora desta Casa de Leis, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, o qual, como Órgão Central, atuará em todos os órgãos e entidades desta Administração, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

Art. 8º São agentes do Sistema de Controle Interno SCI:

I - o Órgão Central do Sistema de Controle Interno SCI;

II - as Unidades Executoras do SCI: são unidades integrantes de estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jarú;

III - unidade de apoio ao sistema administrativo; unidade que executa as atividades afetas ao sistema administrativo.

Parágrafo Único. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno será a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), que se constituirá em unidade de assessoramento, coordenação, acompanhamento e avaliação quanto à eficácia e eficiência dos controles existente nesta Casa de Leis.

Seção I

Do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Art. 9º O Órgão Central do Sistema é integrado por:

I - servidores efetivos com aprovação prévia em concurso público;

II - cargos de livre nomeação e exoneração previstos no inciso V do art. 37 da Constituição Federal, criados por esta Lei.

Subseção I

Das Responsabilidades dos Servidores do Órgão Central de Controle Interno

Art. 10. São responsabilidades dos servidores integrantes do Órgão Central de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Presidente, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Presidente, e para expedição de recomendações;

IV - fundamentar, de forma objetiva e clara, as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;

V - desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo, as atribuições da Unidade Central de Controle Interno.

§ 1º As responsabilidades do Sistema de Controle Interno, estende a todos servidores efetivos lotados no Órgão Central do Sistema, ou suas unidades executoras e aos cargos de livre nomeação e exoneração da estrutura do Sistema de Controle Interno.

§ 2º Os integrantes do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para o bom desempenho do exercício das atribuições do cargo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 11. Das atribuições do Controlador Geral da Câmara Municipal de Jarú:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - organizar, normatizar, investigar e levantar as irregularidades e dar o encaminhamento necessário ao cumprimento da legislação, observado o contraditório e a ampla defesa, sem que haja o exercício de autoridade que tenha por objetivo constranger ou prejudicar pessoalmente o servidor da Unidade de Controle em razão do exercício de suas funções;

III - acompanhar/interpretar a legislação;

IV - orientar na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

V - coordenar o funcionamento do Sistema objetivando sua integração operacional;

VI - orientar à administração naquilo que for pertinente;

VII - relacionar-se com o controle externo;

VIII - acompanhar a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução orçamentária e a observância dos limites e destinações estabelecidos;

IX - acompanhar os gastos com a despesa total com pessoal observando o respectivo limite, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - controlar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, caso ocorra;

XI - realizar auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de sistemas em todas as áreas das administrações, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a

observância aos procedimentos de controle e, se for o caso, aprimorá-los;

XII - analisar a prestação de contas emitindo parecer sem ressalva, parecer com ressalva ou parecer adverso;

XIII - analisar os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração ou as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIV - instaurar procedimento de modo a examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas;

XV - assessorar a organização e funcionamento da ouvidoria desta Casa de Leis;

XVI - assessorar na elaboração de projetos de Lei ditadas pela Legislação Federal, pertinente a sua área de atuação;

XVII - melhorar o fluxo processual e dinamizar a análise de atos de rotina relativas às atividades administrativas do órgão, podendo dispensar a remessa de processos e documentos, objetivando maior agilidade e economicidade;

§ 1º As dispensas de que tratam este artigo serão disciplinadas através de normativa expedida pelo Órgão Central, com a finalidade de orientar os setores envolvidos.

§ 2º Independente da dispensa de análise, qualquer processo estará sujeito a vistoria pelo Órgão Central de Controle Interno obedecendo ao Plano de Auditoria estabelecido pelo órgão.

Art. 12. Das Atribuições do Coordenador de Auditoria:

I - promover e supervisionar a elaboração e implantação da política de controle interno e a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI da Câmara Municipal;

II - supervisionar a implantação de medidas visando avaliar e atestar a segurança e confiabilidade dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, de pessoal e demais processos administrativos;

III - realizar a auditoria sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos da Câmara Municipal;

IV - realizar inspeções e auditorias internas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos, avaliando os resultados apurados;

V - orientar as unidades auditadas, visando à prevenção e a correção de falhas;

VI - informar aos titulares das unidades da estrutura administrativa da Câmara Municipal o resultado de auditorias, inspeções, análises e levantamentos procedidos para a promoção de medidas que se fizerem necessárias;

VII - participar de ações de supervisão e de orientação das unidades desta Câmara em relação as atividades de gestão de riscos, auditoria interna governamental, controles internos, prevenção da corrupção, governança, integridade, transparência e acesso a informação e ouvidoria;

VIII - colaborar com a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.

Art. 13. Das Atribuições do Diretor Controle Interno:

I - prestar atendimento e orientação aos setores da Câmara Municipal, conforme designação do Presidente da Câmara Municipal;

II - acompanhar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos projetos e programas estabelecidos na peça orçamentária;

III - monitorar periodicamente os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - receber os pedidos de concessão de diárias e fazer minuciosa análise dos pedidos e estando corretamente preenchido, o assinará e o encaminhará ao Presidente, ou a quem por ele designado, para apreciação, o qual poderá deferir ou indeferir o pedido, ato este que será feito por meio de portaria.

V - analisar e assinar as Prestação de Contas de Diária e posteriormente encaminhar ao Presidente, ou quem por ele autorizado, para fins de homologação da despesa e posterior baixa do registro e arquivamento dos autos;

VI - realizar o controle de concessões de diária, bem como dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas e das prestações de contras e das baixas do registro e arquivamento dos autos;

VII - realizar relatório quadrimestral das diárias e dar ciência de quaisquer atos irregulares ao Órgão Central de Controle Interno.

VIII - colaborar com a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

IX - auxiliar na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

Art. 14. Das atribuições do Assessor de Controle Interno:

I - auxiliar na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

II - colaborar com a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

III - auxiliar na criação, utilização e atualização de manuais procedimentais e operacionais de Controle Interno da Câmara Municipal;

IV - assessorar o controlador Geral da Câmara na execução de outras funções técnicas ou administrativas que lhe forem delegadas pelo Controlador Geral;

V - realizar outras tarefas correlatas à função por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior;

VI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 15. Ficam criados os seguintes Sistemas envolvendo as atividades do Poder Legislativo Municipal de Jarú, e sua competente unidade executora:

I - SJU - Sistema Jurídico: unidade executora Procuradoria Jurídica;

II - SA - Sistema Administrativo: unidade executora Secretaria de Administração;

III - SFI - Sistema Financeiro/ Sistema de Contabilidade: unidade executora Secretaria de Finanças, setor Contábil e Orçamentário;

IV - SCPP Sistema de Controle Patrimonial /frota: unidade executora Departamento de Patrimônio/frota;

V - SCA - Sistema de Controle de Almoxarifado: unidade executora Departamento de Almoxarifado;

VI - STI - Sistema de Tecnologia da Informação: unidade executora Departamento de Tecnologia da Informação / Portal da Transparência;

VII - SLC - Sistema de Licitação: unidade executora Departamento de Licitação;

VIII - STO - Sistema de Transparência, Informação e Ouvidoria: unidade executora Seção de Apoio a Ouvidoria, SIC Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 16. Os sistemas elencados no artigo anterior exercerão controle preventivo e terão as seguintes atribuições:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal de Jarú, colocados à disposição da unidade ou ao servidor que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade.

V - comunicar ao nível hierárquico superior e ao Órgão Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, danos ao erário;

VI - propor ao Órgão Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

VIII - contribuir com o Órgão Central de Controle Interno na elaboração das instruções normativas, manuais e fluxogramas, bem como sugerir procedimentos de revisão, atualização ou modificação para o melhor desempenho de suas atividades.

IX - disponibilizar ao Órgão Central de Controle Interno, informações, documentos, acesso a sistemas e banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados, para desempenho de suas atribuições;

X - comunicar ao Órgão Central de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Seção II

Da Estrutura do Órgão Central do Controle Interno

Art. 17. O Órgão Central de Controle Interno será composto por 04 (quatro) servidores, investidos em cargos de provimento efetivo e cargo comissionado designados pelo Presidente desta Casa de Leis, cuja habilitação seja compatível com natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

I - Controlador(a) geral da Câmara Municipal de Jarú;

II- Auditor de Controle Interno;

III - Diretor(a) de Controle interno;

IV - Assessor de Controle Interno;

Art. 18. Os cargos e funções que compõe a estrutura do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jarú, bem como a remuneração e requisitos de investidura estão descritos no Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. O cargo de Auditor de Controle Interno, ora criado, será ocupado por servidor efetivo da Câmara Municipal e terá provimento mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 19. Os servidores efetivos designados para exercício de seus cargos junto à Órgão Central de Controle Interno farão jus a gratificação correspondente a:

I - 2.000,00 (dois mil reais) para o Controlador (a) geral da Câmara Municipal de Jarú;

II - 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Assessor de Controle interno.

Art. 20. Os servidores comissionados designados para exercício dos cargos do Órgão Central de Controle Interno farão jus a remuneração conforme a Lei que os criou.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar ilegalidades ou irregularidades ao Órgão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jarú.

Art. 22. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Constatado o embaraço, constrangimento ou obstáculo, qualquer integrante da Unidade de Controle Interno representará ao Gabinete do Presidente para que seja instaurada sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, sendo obrigatória sua instauração.

Art. 23. Nos termos da legislação poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade Órgão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jarú.

Art. 24. Revoga os incisos I, II, III, IV e VIII do art. 1º da lei 2.177 de 25 de maio de 2017, passando a vigorar nos termos do artigo 13 desta lei.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Cargos	Remuneração	Gratificação	Vagas	Requisitos	PROVIMENTO
I - Controlador (a) geral da Câmara Municipal de Jaru	Conforme a lei nº1.848/2014 e alterações	R\$ 2.000,00	01	Formação superior em Administração de Empresas, Contabilidade, Direito ou Economia.	Servidor Efetivo aprovado em concurso público
II - Auditor de Controle Interno	4.500,00		01	Formação superior em Contabilidade, registro no CRC. Provimento por concurso público	Servidor Efetivo aprovado em concurso público
III - Diretor(a) de Controle interno	Conforme Lei 2177/2017 e alterações		01	Formação superior em Administração de Empresas, Contabilidade, Direito ou Economia.	Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração
IV - Assessor de Controle Interno	Conforme lei nº1.848/2014 e alterações	R\$1.500,00	01	Formação superior completo em qualquer área de atuação.	Servidor efetivo aprovado em concurso público

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 20/01/2023 às 18:00, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1483738** e o código verificador **E125A72C**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **20/01/2023**, edição **264 SUPLEM**, página **4** e código verificador **8925**.

Referência: [Processo nº 1-1003/2023](#).

Docto ID: 1483738 v1